



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI PMI Nº. 0719/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibitirama-ES, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$ 16.810.000,00
- Receitas Tributárias	R\$ 615.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$ 162.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$ 78.800,00
- Receita Agropecuária	R\$ 3.000,00
- Receita Industrial	R\$ 0,00
- Receitas de Serviços	R\$ 388.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 17.262.800,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 180.066,00
- (-) Dedução para o FUNDEB	R\$ 1.879.666,00
Receitas de Capital	R\$ 190.000,00
- Operação de Crédito	R\$ 0,00
- Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 115.000,00
- Outras Receitas Capital	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	R\$ 1.200.000,00
02	Judiciária	R\$ 226.000,00
04	Administração	R\$ 4.367.500,00
08	Assistência Social	R\$ 956.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

10	Saúde	R\$ 3.750.000,00
11	Trabalho	R\$ 1.700,00
12	Educação	R\$ 4.963.900,00
13	Cultura	R\$ 40.700,00
15	Urbanismo	R\$ 589.500,00
16	Habitação	R\$ 20.500,00
17	Saneamento	R\$ 407.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 9.300,00
20	Agricultura	R\$ 148.200,00
23	Comércio e Serviço	R\$ 76.000,00
25	Energia	R\$ 124.000,00
26	Desporto e Lazer	R\$ 69.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 17.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO	
Poder Legislativo	R\$ 1.200.000,00
- Câmara Municipal	R\$ 1.200.000,00
Poder Executivo	R\$ 15.800.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$ 471.500,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$ 226.000,00
- Assessoria de Planejamento	R\$ 29.500,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.167.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 645.500,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.750.000,00
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 5.073.600,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 978.900,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 150.000,00
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.402.500,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 505.500,00
- SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 400.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 17.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Art. 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, nos seguintes casos:

I - as suplementações para atenderem à insuficiência de saldo de dotação para pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações ou remanejamentos de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

III - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

V- as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação reservam de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

VI – Excluem-se do limite de suplementação e remanejamento os valores previstos na dotação 120001.2060600302.090.333903200.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 – Cabe aos poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para exercício de 2011 com o contido no PPA 2010-2013, através da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade dos valores e ações programadas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 29 de Dezembro de 2010

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal